CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 03/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 05/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 10/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 12/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O SISTEMA SIMPLIFICADO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA CONSULTA PREVIA, DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DO REGISTRO SANITÁRIO; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 695, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVAS) E À LEI N° 1.482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 (CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO E DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA).

I- RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de Lei Complementar nº. 001/2017 de Autoria do Executivo, que institui o sistema simplificado de procedimentos para registro e gerenciamento eletrônico da consulta previa, do alvará de funcionamento e do registro sanitário; altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 695, de 02 de fevereiro de 1993 (Código de Polícia Administrativas) e à Lei n° 1.482, de 28 de dezembro de 2007 (Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações do Município de Vitória da Conquista).

Na mensagem que encaminha, apresenta como objetivo do projeto desburocratizar o sistema de expedição de alvarás de funcionamento e expedição de registro sanitário mediante implantação do Sistema Simplificado de Procedimentos para Registro e Gerenciamento adequando o Município de Vitória da Conquista a nova era da informatização.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.
Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- VOTO:

Com efeito, essa proposição legislativa encontra-se amparado na Constituição federal, que assegura aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, bem como, a Lei Orgânica do Município, conforme se depreende dos dispositivos citados a seguir:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Desse modo, percebe-se que a obrigação imposta pelo projeto de Lei em análise, trata-se de manifestação da competência Municipal.

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de inconstitucionalidade ou legalidade, haja vista que a legislação admite que a iniciativa de leis cabe ao Prefeito Municipal:

> *"Art. 74 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:*
>
> *I - iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:*

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e revisão de sua remuneração e reclassificação;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

VI- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de fevereiro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Dudé
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro

Membro